



Número: **0600529-59.2020.6.16.0116**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **12/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600719-79.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600529-59.2020.6.16.0116 que, em face à ausência do registo do estatístico responsável no conselho regional de estatística competente, um dos requisitos previstos para o registro das pesquisas eleitorais, julgou procedente a presente representação, confirmando a liminar anteriormente concedida, para fins de impedir a divulgação da pesquisa registrada sob o n.º, sob pena de se incorrer no ilícito de divulgação de pesquisa sem registro. (Impugnação ao Registro/Divulgação de Pesquisa Eleitoral c/c pedido de providências (auditagem, verificação e demais providências) ajuizada por Rogério Riguetti Gomes em face de Ângulo - Instituto Analítico de Pesquisas Ltda, alegando que foi registrada a Pesquisa Eleitoral nº PR-01684/2020 (Data de registro: 31/10/20 - Data de Divulgação: 06/11/2020), para o cargo de Prefeito, no município de Engenheiro Beltrão/PR, realizada pela empresa Ângulo - Instituto Analítico de Pesquisas Ltda., contratada pela própria empresa, que apresenta irregularidades, por não cumprir com os requisitos estipulados em lei). RE6**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANGULO - INSTITUTO ANALITICO DE PESQUISAS LTDA (RECORRENTE)	MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (ADVOGADO)
ROGERIO RIGUETI GOMES (RECORRIDO)	SABRINA VILLAR DALL AGNOL (ADVOGADO) JOSIANE MUNHOZ LITWIN (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21233 316	30/11/2020 10:52	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

REL 0600529-59.2020.6.16.0116

RECORRENTE: ANGULO - INSTITUTO ANALITICO DE PESQUISAS LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO - PR0054270A

RECORRIDO: ROGERIO RIGUETI GOMES

Advogados do(a) RECORRIDO: SABRINA VILLAR DALL AGNOL - PR82411, JOSIANE MUNHOZ LITWIN - PR91446

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se recurso eleitoral relativo a representação ajuizada por Rogério Rigueti Gomes em face de Ângulo – Instituto Analítico de Pesquisas Ltda, objetivando impedir a divulgação da pesquisa eleitoral nº PR-01684/2020.

A representação foi julgada procedente, confirmando liminar anteriormente concedida, para impedir a divulgação da pesquisa (ID 18928466), diante da ausência de inscrição do estatístico junto ao Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE4.

Irresignada, a empresa Ângulo Instituto Analítico de Pesquisa interpôs recurso eleitoral (ID 18928766) e Rogério Rigueti Gomes apresentou contrarrazões (ID 18929166).

O pedido de efeito suspensivo ao recurso foi deferido na tutela cautelar antecedente nº 0600719-79.2020.6.1.0000.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela extinção do processo, em razão da perda superveniente do objeto (ID 19879116).



Devidamente intimados quanto à perda do objeto, as partes deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (ID 21225166).

É o necessário relatório.

Decido.

O presente Recurso Eleitoral restringe-se à análise do Registro de Pesquisa nº PR-01684/2020.

Essa informação é de relevo porque em 15/11/2020 foram realizadas as Eleições Municipais.

Com a realização das eleições e o encerramento do ciclo eleitoral de 2020 no município do Instituto Recorrente deixa de existir interesse jurídico no resultado da pesquisa ante o resultado expressado pela vontade popular nas urnas.

Ademais, acrescento que a divulgação da pesquisa, antes da realização das eleições, foi calcada em decisão judicial proferida em 11/11/2020 nos autos Tutela Cautelar Antecedente nº 0600719-79.2020.6.16.0000, não havendo que se falar em aplicação de multa neste caso, confirmando mais uma vez a perda de interesse recursal.

Por fim, cumpre registrar que não há notícias de descumprimento de liminar anteriormente concedida quanto à suspensão da divulgação da pesquisa.

Diante do exposto e com fulcro no art. 31, inciso II do Regimento Interno do TRE/PR¹, **NÃO CONHEÇO** do recurso eleitoral, em razão da perda superveniente do interesse recursal, com amparo no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil².

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO DE ASSIS

Relator

¹Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]



II – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

²Art. 932. Incumbe ao Relator: [...]

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

